

DESPACHO N.º: 16/DG/2021

Data: 02/07/2021

ASSUNTO: Prorrogação de prazos administrativos das UPP, previstas no n.º 1 do artigo 27.º-B do Decreto-Lei 172/2019 de 23 de agosto, na sua redação atual, por via da situação epidemiológica decorrente da COVID-19.

Na sequência do despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Energia, de 21 de junho de 2021, foram prorrogados, por 10 meses, os prazos para a obtenção de licenças para centros eletroprodutores a que se refere o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, tendo em consideração a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do vírus SARS-CoV-2 e da doença associada, a COVID-19.

O impacto que esta pandemia tem provocado em praticamente todos os setores económicos, em particular nas cadeias logísticas e de fornecimento, mas também nos mais variados serviços, não só não podem ser imputáveis aos agentes económicos, como têm conduzido à necessidade de implementação de medidas excecionais e temporárias como resposta a estes constrangimentos não expectáveis. Em particular têm sido concedidas prorrogações dos prazos para a implantação de centros eletroprodutores, nomeadamente, aqueles que resultam dos procedimentos concorrenciais para a atribuição de reserva de capacidade de injeção na rede elétrica de serviço público para energia solar fotovoltaica de 2019 e de 2020, mas também, por via do despacho acima referido, para a obtenção de licenças para centros eletroprodutores a que se refere o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual.

Ora as situações sujeitas a registo prévio para a produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, com capacidade máxima instalada até 1 MW e destinada à venda total de energia à rede, vulgarmente designadas UPP, previstas no artigo 27.º-B do Decreto-Lei 172/2019 de 23 de agosto, na sua redação atual, estão igualmente sujeitas aos mesmos constrangimentos que os demais centros electroprodutores, dependentes da obtenção de licenças para construir e operar.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 9 do artigo 27.º-B do Decreto-Lei 172/2019 de 23 de agosto, na sua redação atual, determino:

- A prorrogação do prazo da caducidade do registo prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º-B do mesmo diploma, por mais 10 meses.

O Diretor-Geral de Energia e Geologia, João Pedro Costa Correia Bernardo